

Reflexões Sobre a Criminalidade

Sueli Andruccioli Felix

Como citar: FELIX, S. A. Reflexões Sobre a Criminalidade. *In* : FELIX, S. A. **Geografia do crime:** interdisciplinaridade e relevâncias. Marília: Marília-Unesp-Publicações, 2002. p.1-14. DOI: <https://doi.org/10.36311/2002.85-86738-23-9.p1-14>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

REFLEXÕES SOBRE A
CRIMINALIDADE

A literatura especializada enfatiza a relação entre a criminalidade e a metropolização, como resultado do processo de industrialização. A consolidação da indústria, principalmente a partir dos anos 30, provocou profundas alterações nas relações entre os países capitalistas. A dinâmica de produção, que se efetuava através da exportação de produtos agrícolas e matérias-primas e da importação de manufaturas, começou a se alterar, sobretudo durante a Segunda Guerra Mundial. Os países periféricos à economia capitalista que, até então, tinham os seus processos de industrialização controlados pelos países centrais, começaram a industrializar-se. As cidades aceleraram o processo de urbanização e, conseqüentemente, de atração de população.

Alterações são sentidas também no setor agrário que, ao se modernizar, liberou uma parcela de sua mão-de-obra, que migrou para o meio urbano, em busca de emprego. Além disso, houve também uma queda no volume das migrações internacionais e as classes trabalhadoras urbano-industriais deixaram de ser de origem predominantemente européia, para serem compostas por migrantes nacionais de cidades menores ou menos desenvolvidas e de origem rural.

A pressão demográfica, com baixos rendimentos e níveis de vida, aliada à atração que sempre exerceram as *maravilhas* do meio urbano, acelerou a migração e um desequilíbrio nas relações de produção. De um modo geral, as cidades não tiveram condições de absorver toda a oferta de mão-de-obra migrante, tanto pelo volume, quanto pela necessidade de qualificação. Este desequilíbrio nas relações de produção levou, conseqüentemente, à desorganização social representada pela situação ecológica e sócio-econômica dessa população excluída do sistema dominante, caracterizada pelo desemprego, subemprego no setor terciário, recolhimento de esmolas, lixos etc., enfim, pela formação de um *submundo*.

É importante salientar que não se está considerando a migração um condicionante de criminalidade - há muitos criminosos não-migrantes ou que cometem o crime sem serem motivados pela migração, como se constatará no decorrer da leitura. Entretanto, embora a relação não seja determinista, é muito

significativa. Progressivamente, esse contingente populacional migrante foi aumentando e assumindo proporções preocupantes, não apenas pelo seu volume, mas, e principalmente, pelo sentido sócio-político que trazia latente. Era uma “massa” de pessoas, tentando obter à força o que o sistema não lhe havia dado oportunidade de conseguir, como o demonstram as invasões de terra (favelas), “o espetáculo da miséria concentrada” (QUIJANO, 1978, p. 18), escancarando as desigualdades sociais e pondo à mostra graves problemas de desorganização social, como a criminalidade.

A desigualdade social é, pois, a grande vilã da criminalidade. Guimarães (1978, p. 111), por exemplo, argumentou que a falta de progresso pessoal não estimula o crime, pois, num contexto isolado é inócuo. É “a convicção de inferioridade”, contrastando com o progresso dos semelhantes, que inspiraria o crime para o reequilíbrio, como uma solução de emergência. Por outro lado, a homogeneização da pobreza ajudaria a adaptação ao nível inferior, como o que ocorre na zona rural ou em pequenos centros urbanos pouco industrializados. As grandes cidades são *lócus*, por excelência, da desintegração dos laços sociais, caracterizada por intrigas, ostentações e iniquidades, assim como pelo anonimato, escape e perda de identidade. Na opinião de Pinatel (apud CASTRO, 1983, p. 29, *italico* nosso), a cidade

reflete os seguintes caracteres negativos: o egocentrismo, a instabilidade, a agressividade e a indiferença afetiva. O *egocentrismo* equivaleria ao individualismo; a *fraqueza*, à falta de freios ou inibições para obter o que se quer ou necessita, programando a sua atividade em longo prazo; a *agressividade* à violência; enquanto que a *indiferença afetiva* seria o resultado daquele individualismo, da mobilidade, do anonimato e da falta de raízes sociais, que são elementos essenciais à nova sociedade. Por isso, pode-se afirmar acerca das grandes cidades do sistema capitalista, que são sociedades criminógenas por natureza.

Não há dúvida sobre os altos índices criminais³ nas cidades do mundo capitalista, porém não se pode ignorar que a cidade de Moscou, ainda no tempo da URSS e de Gorbachev,

³ Sobre este assunto, um artigo publicado pelo *Jornal da Tarde*, 9 out. 1993, Caderno de Sábado, p.5, intitulado *O Kremlin começa a estremecer*, de autoria de Steve Levine, Betsy McKay e Natasha Lebedeva, traz informações adicionais.

exibiu altos índices de delinquência - do mesmo modo que ainda hoje persiste uma elevada e crescente criminalidade. Há informações de que,

no final dos anos 80, a economia subterrânea moscovita era dividida segundo esferas de influências étnicas: os chechenos controlavam o mercado negro de carros, e os azerbaijanos dominavam os mercados de rua, de flores e frutas. Agora, tudo parece vulnerável ao duro poder das gangues que florescem. Um grupo conhecido como gang Solntsevo domina o comércio de automóveis, enquanto outro, chamado grupo Dolgoprudnoye, controla grande parte do setor de oficinas mecânicas. Muitos dos novos personagens mafiosos são jovens e arrogantes [...] ganharam cerca de US\$ 500 milhões nos últimos meses com cheques falsificados e outras transações financeiras ilegais [...] Algumas chegaram a abrir seu próprio banco para lavar dinheiro, outras forçaram sua *entrada nos bancos legítimos. Em toda a Rússia foram mortos gerentes de bancos obstinados.* (JORNAL DA TARDE, 1993, p. 5, grifo do autor)

Características criminógenas não são específicas de um determinado sistema político, nem das áreas urbanas. A criminalidade é dominante, mas não exclusivamente urbana. No meio rural, onde o esquema de sobrevivência dá ao indivíduo a possibilidade, ao menos de alimentação e moradia, a criminalidade é numericamente menor e com um perfil específico. O criminoso rural não é produto das mesmas tensões citadinas. Investe menos contra a propriedade e mais contra as pessoas, exibindo, proporcionalmente ao tamanho da população e aos outros crimes, maiores taxas de homicídio doloso, estupro, tentativas de homicídio e lesões corporais, do que as áreas urbanas.

Portanto, apesar de os estudos e estatísticas oficiais comprovarem o caráter urbano da criminalidade, este não é um fenômeno unitário. Para Coelho (1978), rigorosamente *não há crime*, mas crimes com etiologia diversa e com incidência variável segundo a área.

Do mesmo modo, deve-se ter o cuidado de não atribuir à cidade características criminógenas, já que as causas são sócio-econômicas e não ecológicas. É o que alerta Oliven (1980), afirmando que a criminalidade tem menos a ver com o contexto no qual se manifesta e mais com as condições que lhe dão origem.

Por isso, deve-se falar em violência na cidade e não em violência urbana.

1.1 Tipologia criminal

Apesar da infinidade de crimes catalogados pelas Secretarias de Segurança Pública (quase uma centena) e definidos no Código Penal, alguns são mais estudados, não somente pela frequência, mas pelo clima de medo e insegurança que provocam na população.

De um modo geral, sem pretensões de aprofundar o assunto, já que não é um estudo especificamente criminológico e nem está sendo desenvolvido por um especialista no tema, os crimes são classificados em *crimes contra o patrimônio* (propriedade) e *crimes contra a pessoa* (também chamados crimes violentos).

De acordo com a classificação do Código Penal, são crimes contra o patrimônio (propriedade) aqueles que fazem referência às coisas materiais: o roubo, o roubo seguido de morte (latrocínio), o furto, o estelionato etc. Os crimes contra a pessoa (crimes violentos) são os que atentam contra a vida, como o homicídio e tentativa, as lesões corporais, o estupro etc.

Embora o roubo esteja classificado como crime contra a propriedade, pois objetiva coisas materiais, muitos estudos englobam-no em crimes violentos (contra a pessoa), pois “envolve uma violência predatória e que se realiza através do contato direto entre o criminoso e a vítima” (COHEN; FELSON apud MASSENA, 1986, p. 292). Se o critério é o grau de violência que encerram, os roubos à mão armada (popularmente conhecidos como *assaltos*⁴) e o latrocínio deveriam estar catalogados nos chamados crimes violentos, ao lado do homicídio, do estupro e das lesões corporais de um modo geral. Embora todos sejam crimes, no sentido legal do termo, o grau de violência os distingue de outras formas de comportamento criminoso, como do furto e das contravenções de

⁴ *Assalto*: pela popularidade da palavra e por falta de uma terminologia específica que identifique o roubo cometido mediante ameaça ou violência e com o emprego de arma (Art. 157 parágrafo 2º I, do Código Penal), utilizaremos esse termo para caracterizar o crime com tais peculiaridades.

um modo geral. É oportuno lembrar que cada sociedade ou nação tem seus próprios critérios para considerar o que seja um crime, e que a sua resposta constitui um fenômeno social de grande significância que norteia não só o conteúdo de políticas públicas, como, no extremo oposto, a banalização do ato.

O senso comum desenvolve uma visão dicotômica da sociedade, subdividindo os seus componentes em *peessoas de bem e em criminosos*. Um mesmo crime (homicídio, por exemplo) provoca respostas totalmente diferentes, dependendo de quem são os *atores* da tragédia. A morte de pessoas de *status* elevado e suas circunstâncias e, de outro lado, as arbitrariedades (*esquadrões da morte, batidas policiais, execução sumária de criminosos em confronto com a polícia etc.*) a que estão sujeitos os *pobres*, moradores de favelas e subúrbios originam reações diferentes, embora sejam dois aspectos de uma mesma realidade - a violência onipresente no cotidiano da grande maioria da população brasileira.

Do mesmo modo, há casos de divórcio entre a norma legal violada e a consciência social. É o caso de contravenções, como o *jogo do bicho*, da prostituição e até dos crimes de *colarinho branco*. O *não-criminoso* tolera e até protege o *delinqüente*. O mesmo pode-se dizer das mortes ocorridas por acidentes no trânsito, por exemplo, que são tão numerosas e muitas vezes tão ou mais irresponsáveis que os demais crimes condenáveis pela opinião pública, como os assassinatos, de um modo geral, mas que têm uma grande condescendência da sociedade.

Respeitando-se as proporções, os pequenos delitos (consumo de alimento dentro do supermercado, viagem em ônibus urbano sem pagar a passagem, troca de etiqueta de preço em estabelecimento comercial -estelionato) estão sendo cada vez mais tolerados pela opinião pública. O fato gerou uma tese em Antropologia (BARBOSA, 1991, p. 3) sobre a filosofia da vantagem, concluindo que o aumento desse tipo de delito e a condescendência da população são frutos da impunidade no País. São pessoas comuns se espelhando nas atitudes dos poderosos. Um juiz corregedor de São Paulo ratifica e completa que a impunidade também reflete a lentidão da Justiça e a falta de leis modernas. Um pequeno furto pode levar o praticante à prisão por

até quatro anos, enquanto um sonegador fiscal que desviou fortunas imensas, pode ficar em liberdade se saldar sua dívida com o Estado.

1.2 Definição de crime

A definição de *crime* parece ser bem conhecida e está interiorizada em todos os indivíduos, mesmo que não saibam expressá-la claramente. Para Enzensberg (1991), a consciência popular está refletida nos romances e filmes policiais, onde o crime se confunde com o assassinato que, por sua vez, ocupa o papel central na criminalidade. A opinião popular normalmente restringe o conceito de crime a um exemplo. Quando se pede uma definição, a resposta imediata é que *crime é, por exemplo, um assassinato*.

Mesmo entre os especialistas não se consegue uma definição uniforme, totalmente satisfatória ou, pelo menos, com características muito comuns entre elas. Temos os mais diversos enfoques com variações não apenas culturais, mas até mesmo ideológicas.

Uma das primeiras definições vem de Thomaz Hobbes, há trezentos anos: “um crime é um pecado que comete aquele que, por atos ou palavras, faz o que a lei proíbe ou se abstém de fazer o que ela ordena” (apud ENZENSBERG, 1991, p. 9).

Os criminólogos ortodoxos caracterizam a ordem social como consensual e monolítica e com uma minoria de indivíduos à margem da sociedade. Nesse contexto, a definição jurídica de crime é todo ato humano contrário à lei penal. “Crime é a infração da lei do Estado, ditada para garantir a segurança dos cidadãos, por atos de livre vontade, positivos ou negativos, moralmente imputáveis e socialmente prejudiciais” (CARRARA apud CARVALHO, 1973, p. 43). A crítica aponta esta definição como demasiadamente formal e de conteúdo exclusivamente jurídico, ao afirmar

ser o crime uma infração da lei do Estado, trazendo propósitos finalistas (proteger a segurança dos indivíduos) e valorizações éticas (imputabilidade moral), quando é sabido que existem tipos penais que representam interesses de posições e classes, ou, mesmo, de regimes. (DONNICI, 1984, p. 110)

Em todas as sociedades razoavelmente *desenvolvidas* existe um consenso sobre a criminalidade de certas condutas, como o homicídio. Porém, em algumas, há um canal aberto à aceitação do ato de matar (eutanásia e pena de morte). Mostrou-se que, após a Segunda Guerra Mundial, o desenvolvimento trouxe uma crise de valores nos comportamentos sociais e anti-sociais. Definindo o “*crime as anti-social behaviour, and no form of human behaviour wich is not anti-social should ever be treated as a crime*” (MANNHEIM, 1984, p.111, grifo do autor), mostrou a existência do conflito entre concepções individualistas de vida e as coletivistas impostas, originando novas interpretações para o suicídio, eutanásia, aborto, homossexualismo etc., devendo refletir-se também no campo da Justiça Criminal.

Isto vem confirmar a não-existência de delitos naturais, ou seja, fatos reprovados por todos e em todos os tempos, e que a atitude da audiência social é variável no tempo e no espaço, como indica a afirmação de Strauss (1983, p. 64),

a única regra universal que existe é a proibição do incesto [...]. Tal proibição tem características de instinto, mas também o caráter de uma regra absolutamente imperativa. É, portanto, a regra por excelência, já que é a única universal e assegura a colocação da cultura.

Na busca de explicações para o crime, encontram-se opiniões e teorias extremas, que vão desde hipóteses deterministas, de influência genética e ambiental (espaço físico), até as de interpretações estruturais, com conotações sócio-econômicas e políticas.

1.3 Hipóteses a respeito da prática do crime

1.3.1 Deterministas

As Teorias Deterministas consideram o homem submisso a certos fatores, condicionantes de natureza biológica e ecológica, que o conduz à prática do delito. O polêmico e contestado Determinismo Biológico, de Cesare Lombroso, ainda é considerado o ponto de partida para a criminologia científica. Em sua obra *L'Uomo Delinquente*(1875), demonstrou que as tendências criminais são hereditárias e que o “criminoso nato” tem certos

traços anatômicos e psicológicos que o distinguem do homem comum. Esta teoria persistiu com Sheldon (1949) e Gluecks (1950 apud FELIX, 1996), categorizando homoganeamente todos os delinqüentes, também por suas características físicas.

Os deterministas biológicos chegaram ao extremo da causa genética, em consonância com a teoria de Jarvich et al. (1973 apud FELIX, 1996), classificando os ofensores violentos como resultantes de um acidente genético, com cromossomos sexuais XYY, em vez do par normal XY, encontrado na população em geral. No entanto, deve-se considerar que muitos geneticistas, partidários desta teoria, afirmaram que apenas os fatores genéticos são transmissíveis e não os caracteres propriamente ditos. Ou seja, a hereditariedade transmitiria apenas *tendências* para a formação dos caracteres, que se desenvolverão ou não, de acordo com a co-participação dos fatores ambientais. “O patrimônio genético é, em última análise, um conjunto de forças latentes, de potencialidades, as quais se realizarão ou não e, se realizadas, terão esta ou aquela intensidade, conforme sejam, ou não, favorecidas pelo ambiente” (ALMEIDA JÚNIOR apud CARVALHO, 1973, p. 176).

Nesta linha teórica de relação entre crime e família, encontra-se a tese de Terrie Moffitt, professora de psicologia da Universidade de Wisconsin.⁵ Para ela, os jovens *aprendem* a ser criminosos com a própria família e as estatísticas contradizem a tese de delinqüência entre os jovens por influência de amigos. Afirma que mais da metade dos delinqüentes juvenis, presos nos reformatórios, e mais de um terço dos adultos criminosos têm algum membro próximo da família que já esteve encarcerado.

No entanto, este estudo não concluiu se é o ambiente familiar ou se há uma predisposição genética para a criminalidade. Argumentos contrários evidenciam a não existência de elementos suficientes que dêem sustentação à explicação genética e mostram que é o comportamento, condicionado socialmente, que leva à disseminação da delinqüência em determinadas famílias.

⁵ Em 31/03/1992, o jornal norte-americano *The New York Times* publicou, na primeira página, um estudo que mostra a relação entre crime e família, conforme o jornal *Folha de São Paulo*, 1 mar.1993, Mundo, p.2.

Ainda dentro das interpretações teóricas deterministas, temos:

- os indivíduos de *status* sócio-econômico mais baixo mostram maior agressão no verão que os de outras classes sociais, por inabilidade em lidar com os impactos de riscos ambientais como extremo calor (não possuem ar condicionado), inundações, doenças epidêmicas etc., e de modificar as condições físicas extremas que podem inteirar-se aos elementos pessoais (valores, atitudes e comportamentos) e impessoais (demografia, classe social e etnia) do meio social. Além disso, os fatores ambientais (principalmente extremo calor com muita umidade no ar) são intervenientes no humor, que seria causa indireta da violência.⁶

Hipóteses deterministas (HARRIES; STLADER, 1983) de associação entre o desconforto de verão (*discomfort index*) e o comportamento humano agressivo relacionam o crime às variáveis efeitos do calendário, densidade estrutural, contexto de vizinhança e consumo de álcool.

- **Os efeitos do calendário** têm relação com a interação social, lazer fora de casa e mobilidade, que aumentam no verão. As maiores taxas foram encontradas nos fins-de-semana, em feriados nacionais, férias escolares e eventos públicos em geral, que não só propiciam as condições citadas (lazer e interação social), mas também aumentam o consumo de álcool;
- **A densidade estrutural** reforça a interação negativa, associada ao intenso calor de verão. Há grande incidência de crimes em apartamentos ou em suas áreas de estacionamento, edifícios comerciais, habitações coletivas e ruas movimentadas;
- **O contexto de vizinhança**, representado pelo *status* social baixo, alta densidade de negros e grande proporção de habitação subnormal, exhibe altas relações com o *heat stress* e a incidência criminal;
- **O consumo de álcool** tem grande relação com os crimes violentos, suicídios e acidentes automobilísticos. A conexão

⁶ HARRIES, STADLER E ZDORKOWISK estudaram as relações entre o desconforto de calor (*heat stress*) e comportamento violento, em Dallas (1983-1986). Apud FÉLIX, 1989, p. 87.

pode se dar através do desconforto do ambiente, provocado pelo calor, que leva o indivíduo à absorção de líquidos como busca de alívio. O alto consumo de álcool é a hipótese criminal mais investigada e mais confirmada nesses estudos.

Há os que rejeitam essa hipótese, como Lewis e Alford (1975), argumentando que se a associação entre temperatura e comportamento violento fosse verdadeira, poder-se-ia esperar o incidente de agressão (*assault*),⁷ seguindo a marcha do Sol. No entanto, durante o mês de março, nos EUA, enquanto as cidades do Norte estão sob o domínio do frio, as do Sul estão gozando o tempo agradável de primavera, e todas mostram tendência ascendente nas taxas de *assaults*. Com isso, sugeriram as seguintes hipóteses de correspondência do crime com estação do ano:

- a taxa de *assault* está ligada diretamente à variação de temperaturas críticas. Mais especificamente, a mais baixa temperatura do Norte teria o mesmo impacto fisiológico e psicológico que a mais alta temperatura no Sul;
- *assault* não está diretamente relacionado a alguma temperatura crítica, mas é sazonal na incidência. Assim como o *baseball* e *football*, a sua estação começa num certo período do ano, apesar do tempo ou clima, por razões históricas e culturais complexas.

1.3.2 Sócio-históricas: culturais (de segregações), econômicas e espaciais

Dentre os que contestam terminantemente o Determinismo, estão os teóricos da Sociologia do Comportamento Desviante que consideram a necessidade de estudar o crime de forma holística. Definições sociais de regras e leis que identifiquem os *desviantes* parecerão insuficientes, se não se investigarem profundamente o social, as forças políticas e econômicas, as espacialidades e temporalidades em seus mais diversos níveis de análise.

⁷ Os termos originais serão conservados para evitar as distorções de tradução.

Argumentam que o indivíduo torna-se desviante ao desdenhar um conjunto de regras de comportamento e sanções, produzidas pela sociedade, prescritas como ideais e que devem ser seguidas. Estabelece que a causa do delito é a lei, não quem a viola, por ser aquela que transforma condutas lícitas em ilícitas. Isto implica a diversidade de suas conseqüências, dependendo até dos sentimentos e reações que despertem nos demais.

Nesta posição destacam-se *Durkheim* (1966), que via o crime como ofensa aos sentimentos profundamente arraigados e claramente definidos da consciência social; *Clinard* (1964), para quem o desvio é a conduta que se orienta numa direção fortemente desaprovada pela coletividade; *Coben* (1955), considerando que a conduta desviada é a que se opõe às expectativas institucionalizadas (lei ou conveniência social, mais ou menos consolidadas) e que a sua existência provém da qualificação da audiência; *Becker* (1973), definindo o desvio não como a qualidade do autor, mas como um processo interativo, no qual contam tanto a conduta referida, como a resposta dos outros: as regras são feitas de um grupo para outro, que não é favorecido pelo poder. Esta imposição tem duas características fundamentais:

- 1 é um ato de empresa, no qual contam tanto o interesse pessoal e a atividade empresarial, como a publicidade;
- 2 a imposição só ocorre quando a conduta, se desaprovada, torna-se pública. (FELIX, 1996, p.77)

A abordagem marxista considera normal o comportamento desviante em função da diversidade humana. Na sociedade capitalista, a lei desenvolve excessiva atenção à necessidade de proteção à propriedade privada. A origem dos problemas reside justamente nessa privatização dos meios de produção e nas desigualdades que estas situações produzem no meio social. Geógrafos marxistas (HERBERT, 1982) afirmaram que o controle social é uma conseqüência da distribuição desigual dos poderes econômico e político, onde as leis servem à classe dominante.

Desse modo, interpretações teóricas da criminalidade não somente requerem diferentes explicações para diferentes grupos sociais, como também necessitam ser interpretadas sob a

Sueli Andruccioli Félix

ótica do controle social. Até interpretações socioculturais podem estar impregnadas de concepções deterministas, como as hipóteses de associação entre a pobreza e a criminalidade, a periculosidade do *negro*, os comportamentos violentos como reação de *subcultura* etc.